

PROPOSTA ORÇAMENTARIA ANUAL EXERCICIO DE 2018

Administração: *Teresinha de Jesus Ferreira Silva*

Teresina – PI.

Agosto/2017



Ofício nº ____/2017

Teresina - PI, 18 de agosto de 2017.

Senhores Conselheiros;

Cumprimentando Vossas Excelências, tenho a honra de submeter à consideração dessa Comissão de Tomada de Contas **PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018**.

Na certeza de que Vossas Excelências dispensarão à matéria a habitual atenção, aproveito o ensejo para reiterar protestos do mais elevado apreço.

Econ. Teresinha de Jesus Ferreira Silva

Presidente



ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2018

- 1 - **LEGISLAÇÃO** - A elaboração da Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economia da 22ª Região - PI, para o exercício de 2018, obedece às normas estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Decreto nº 64.010 de 21 de janeiro de 1969 e o artigo 12 da Lei 101/2000.
- 2 - **JUSTIFICATIVA DA RECEITA** – considerando que tem ocorrido diferença significativa entre o valor previsto e o realizado as receitas do CORECON, diante da conjuntura econômica atual, decidiu-se pela manutenção do valor previsto em 2017, da mesma forma para 2018, com o intuito de diminuir a diferença entre receita prevista e a realizada.

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE AS PREVISÕES DAS RECEITAS

A estimativa da receita para 2018 terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios e arrecadação realizada no ano de 2017, sem ajuste de receitas.

Acredita-se nas metas propostas, quanto ao procedimento da fiscalização dos profissionais e de empresas, como adoção de um sistema de cobrança permanente, com vistas a reduzir a inadimplência.

Pretende-se no decorrer de 2018, o incremento das receitas, via cobrança judicial, quitação ou parcelamento dos débitos dos economistas inadimplentes.

3-JUSTIFICATIVA DA DESPESA

3.1 - **Despesas Correntes** - A despesa foi projetada, tomando-se por base os dados físicos, econômicos e financeiros do período anterior, aplicando percentuais compatíveis com o mercado e a realidade econômica do Estado e do País.

3.1 - **Despesas de Capital** - A despesa foi projetada prevendo-se aquisição de equipamentos e material permanente.

Teresina, 18 de agosto de 2017.

Econ. Teresinha de Jesus Ferreira Silva
Presidente CORECON/PI: 111
CPF: 152.491.233-68

Evandro Pinheiro Mendes
Evandro Pinheiro Mendes
Contador CRC/PI 6379/O
CPF: 151.017.203-30



***EXPOSIÇÃO CIRCUNSTANCIADA DA SITUAÇÃO
ECONÔMICA-FINANCEIRA
E DA POLÍTICA ADMINISTRATIVA ADOTADA.***

Consideramos a situação Econômico-Financeira do Conselho Regional de Economia da 22ª Região-PI regular, haja vista a perspectiva de crescimento da arrecadação de anuidades, taxas de serviços administrativos a cada período, proveniente de pagamento espontâneo, inscrição de novos economistas, da cobrança amigável, como também através da assessoria jurídica, inclusive com inscrição na Dívida Ativa de débitos superior a dois exercícios, no sentido de garantir o crédito, espera-se, portanto, a formação de base para suprir as necessidades básicas e emergenciais e cobrir o custeio das atividades inerentes a este CORECON.

É de grande relevância a manutenção da atual política administrativa e financeira adotada por este Conselho, a fim de normalizar o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada.

Teresina, 18 de agosto de 2017.

Econ. Teresinha de Jesus Ferreira Silva

Presidente CORECON/PI: 111

CPF: 152.491.233-68

Evandro Pinheiro Mendes

Contador CRC/PI 6379/O

CPF: 151.017.203-30

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2018
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		343.000,00	DESPESAS CORRENTES		339.000,00
Receitas de Contribuições	272.000,00		Despesas de Custeio	253.500,00	
Receitas Patrimonial	3.000,00		Transferências Correntes	85.500,00	
Receitas de Serviços	5.000,00				
Transferências Correntes	10.000,00		DESPESAS DE CAPITAL		4.000,00
Outras Receitas Correntes	53.000,00		Investimentos	4.000,00	
Subtotal		343.000,00	Subtotal.		343.000,00
<i>RESUMO</i>					
RECEITAS CORRENTES		343.000,00	DESPESAS CORRENTES		339.000,00
			DESPESAS DE CAPITAL		4.000,00
TOTAL		343.000,00	TOTAL		343.000,00

Teresina, 18 de agosto de 2017.

Econ. Teresinha de Jesus Ferreira Silva
Presidente CORECON/PI: 111
CPF: 152.491.233-68

Evandro Pinheiro Mendes
Contador CRC/PI 6379/O
CPF: 151.017.203-30

**PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2018
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA**

CODIGO	TITULO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONOMICA
1.0.00.00	Receitas Correntes			343.000,00
1.2.00.00	Receitas de Contribuições		272.000,00	
1.2.10.00	Contribuições Sociais	272.000,00		
1.2.10.09	Outras Contribuições Sociais	272.000,00		
1.2.10.09.01	Anuidades do Exercício	212.000,00		
1.2.10.09.02	Anuidades de Exercícios Anteriores	60.000,00		
1.3.00.00	Receitas Patrimoniais		3.000,00	
1.3.20.00	Receita de Valores Mobiliários	3.000,00		
1.3.20.04	Caderneta de Poupança	3.000,00		
1.6.00.00	Receitas de Serviços		5.000,00	
1.6.10.00	Rendas de Serviços Administrativos	5.000,00		
1.6.10.01	Rendas de Emolumentos c/inscrição	1.000,00		
1.6.10.02	Rendas de Emol. C/Expedição de Carteiras	2.000,00		
1.6.10.03	Rendas de Emol. C/Expedição de Certidões	1.000,00		
1.6.10.09	Rendas de Cancelamentos	1.000,00		
1.7.00.00	Transferências Correntes		10.000,00	
1.7.10.00	Transferências Intragovernamentais	4.000,00		
1.7.20.00	Transferências Intergovernamentais	3.500,00		
1.7.30.00	Transferência de Instituições Privadas	2.000,00		
1.7.50.00	Transferência de Pessoas	500,00		
1.9.00.00	Outras Receitas Correntes		53.000,00	
1.9.20.00	Indenizações e Restituições	2.000,00		
1.9.30.00	Receita da Dívida Ativa	50.000,00		
1.9.90.00	Receitas Diversas	1.000,00		
				343.000,00

Teresina, 18 de agosto de 2017.

Econ. Teresinha de Jesus Ferreira Silva

Presidente CORECON/PI: 111

CPF: 152.491.233-68

Evandro Pinheiro Mendes

Contador CRC/PI 6379/O

CPF: 151.017.203-30

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2018
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

CODIGO	TITULO	Realizada	Realizada	Realizada	Prevista	Prevista
		2014	2015	2016	2017	2018
1.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$ 219.821,88	R\$ 267.418,98	R\$ 269.417,59	R\$ 343.000,00	R\$ 343.000,00
1.2.00.00	Receitas de Contribuições	R\$ 140.586,08	R\$ 215.556,57	R\$ 206.874,48	R\$ 272.000,00	R\$ 272.000,00
1.2.10.00	Contribuições Sociais	R\$ 140.586,08	R\$ 215.556,57	R\$ 206.874,48	R\$ 272.000,00	R\$ 272.000,00
1.3.00.00	Receitas Patrimonial	R\$ 1.504,90	R\$ 1.639,03	R\$ 2.384,85	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
1.3.20.00	Receita de Valores Mobiliários	R\$ 1.504,90	R\$ 1.639,03	R\$ 2.384,85	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
1.6.00.00	Receitas de Serviços	R\$ 3.237,54	R\$ 3.694,14	R\$ 3.368,29	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1.6.10.00	Rendas de Serviços Administrativos	R\$ 3.237,54	R\$ 3.694,14	R\$ 3.368,29	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1.7.00.00	Transferências Correntes	R\$ 7.150,37	R\$ 6.597,36	R\$ 19.417,44	R\$ 30.000,00	R\$ 10.000,00
1.7.10.00	Transferências Intragovernamentais	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.500,00	R\$ 10.000,00	R\$ 4.000,00
1.7.20.00	Transferências Intergovernamentais	R\$ 4.111,93	R\$ 3.020,20	R\$ 9.500,00	R\$ 14.500,00	R\$ 3.500,00
1.7.30.00	Transferências Instituições Privadas	R\$ 3.038,44	R\$ 3.577,16	R\$ 3.380,83	R\$ 5.000,00	R\$ 2.000,00
1.7.50.00	Transferências de Pessoas	R\$ -	R\$ -	R\$ 36,61	R\$ 500,00	R\$ 500,00
1.9.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$ 67.342,99	R\$ 39.931,88	R\$ 37.372,53	R\$ 33.000,00	R\$ 53.000,00
1.9.20.00	Indenizações e Restituições	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.235,51	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
1.9.30.00	Receita da Dívida Ativa	R\$ 22.632,03	R\$ 37.940,45	R\$ 36.137,02	R\$ 30.000,00	R\$ 50.000,00
1.9.90.00	Receitas Diversas	R\$ 44.710,96	R\$ 1.991,43	R\$ -	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 219.821,88	R\$ 267.418,98	R\$ 269.417,59	R\$ 343.000,00	R\$ 343.000,00

Teresina, 18 de agosto de 2017.

Econ. Teresinha de Jesus Ferreira Silva
Presidente CORECON/PI: 111
CPF: 015.087.393-07

Evandro Pinheiro Mendes
Contador CRC/PI 6379/O
CPF: 151.017.203-30

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2018
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA DESPESA

CODIGO	TITULO	Realizada	Realizada	Realizada	Prevista	Prevista
		2014	2015	2016	2017	2018
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	<i>R\$ 240.229,44</i>	<i>R\$ 240.642,55</i>	<i>R\$ 260.209,90</i>	<i>R\$ 338.000,00</i>	<i>R\$ 339.000,00</i>
3.1.00.00	Despesa de Custeio	<i>R\$ 195.622,09</i>	<i>R\$ 181.660,79</i>	<i>R\$ 197.722,52</i>	<i>R\$ 262.000,00</i>	<i>R\$ 253.500,00</i>
3.1.10.00	Pessoal	<i>R\$ 106.548,83</i>	<i>R\$ 92.340,53</i>	<i>R\$ 95.515,60</i>	<i>R\$ 120.000,00</i>	<i>R\$ 125.500,00</i>
3.1.20.00	Material de Consumo	<i>R\$ 648,00</i>	<i>R\$ 1.347,43</i>	<i>R\$ 1.252,34</i>	<i>R\$ 5.000,00</i>	<i>R\$ 5.000,00</i>
3.1.30.00	Serviços de Terceiros e Encargos	<i>R\$ 87.852,07</i>	<i>R\$ 87.972,83</i>	<i>R\$ 100.954,58</i>	<i>R\$ 137.000,00</i>	<i>R\$ 123.000,00</i>
3.2.00.00	Transferências Correntes	<i>R\$ 44.607,35</i>	<i>R\$ 58.981,76</i>	<i>R\$ 62.487,38</i>	<i>R\$ 76.000,00</i>	<i>R\$ 85.500,00</i>
3.2.10.00	Transferências Intragovernamentais	<i>R\$ 44.607,35</i>	<i>R\$ 58.780,19</i>	<i>R\$ 62.487,38</i>	<i>R\$ 75.500,00</i>	<i>R\$ 85.000,00</i>
3.2.80.00	Contribuição PASEP	-	<i>R\$ -</i>	<i>R\$ -</i>	<i>R\$ -</i>	<i>R\$ -</i>
3.2.90.00	Diversas Transferências Correntes	-	<i>R\$ 201,57</i>	<i>R\$ -</i>	<i>R\$ 500,00</i>	<i>R\$ 500,00</i>
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	<i>R\$ 1.208,10</i>	<i>R\$ 799,00</i>	<i>R\$ -</i>	<i>R\$ 5.000,00</i>	<i>R\$ 4.000,00</i>
4.1.00.00	Investimentos	<i>R\$ 1.208,10</i>	<i>R\$ 799,00</i>	<i>R\$ -</i>	<i>R\$ 5.000,00</i>	<i>R\$ 4.000,00</i>
4.1.20.00	Equipamentos e Mat. Permanente	<i>R\$ 1.208,10</i>	<i>R\$ 799,00</i>	<i>R\$ -</i>	<i>R\$ 5.000,00</i>	<i>R\$ 4.000,00</i>
TOTAL		<i>R\$ 219.821,88</i>	<i>R\$ 240.642,55</i>	<i>R\$ 260.209,90</i>	<i>R\$ 343.000,00</i>	<i>R\$ 343.000,00</i>

Teresina, 18 de agosto de 2017.

Econ. Teresinha de Jesus Ferreira Silva
Presidente CORECON/PI: 111
CPF: 015.087.393-07

Evandro Pinheiro Mendes
Contador CRC/PI 6379/O
CPF: 151.017.203-30

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2018
NATUREZA DA DESPESA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONOMICA.
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			339.000,00
3.1.00.00	DESPESA DE CUSTEIO		253.500,00	
3.1.10.00	Pessoal		125.500,00	
3.1.10.10	Vencimentos e Vantagens	63.000,00		
3.1.10.20	Despesas Variáveis	38.000,00		
3.1.10.30	Obrigações Patronais	24.500,00		
3.1.20.00	Material de Consumo		5.000,00	
3.1.30.00	Serviços de Terceiros e Encargos		123.000,00	
3.1.30.01	Remuneração de Serviços Sociais	1.000,00		
3.1.30.02	Outros Serviços e Encargos	122.000,00		
3.2.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		85.500,00	
3.2.10.00	Transferências Intragovernamentais		85.000,00	
3.2.10.01	Transferências Operacionais	5.000,00		
3.2.10.03	Contribuições Correntes	80.000,00		
3.2.90.00	Diversas Transferências Correntes		500,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			4.000,00
4.1.00.00	Investimentos		4.000,00	
4.1.20.00	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00		
				343.000,00

Teresina, 18 de agosto de 2017.

Econ. Teresinha de Jesus Ferreira Silva
Presidente CORECON/PI: 111
CPF: 152.491.233-68

Evandro Pinheiro Mendes
Contador CRC/PI 6379/O
CPF: 151.017.203-30

Relatório Técnico Contábil
Verificação Prévia de Peças e Conteúdo
Proposta Orçamentária

Processo : 18.310/2017
Assunto : Proposta Orçamentária Exercício de 2018
Interessado : CORECON – PI

A análise prévia ora procedida é balizada conforme o MPCF – Manual de Procedimentos Contábeis e Financeiros do Sistema COFECON/CORECONs.

PEÇAS EXIGIDAS	Localização
Ofício de Encaminhamento	15
Relatório ou informação do Setor Contábil justificado os valores da receita e despesa	02
Proposta Orçamentária da Receita e da Despesa	03/05
Demonstrativo da evolução da receita e despesa realizada dos 03 (três) últimos exercícios	06/07
Plano de Trabalho	08/11
Parecer da Comissão de Tomada de Contas	12
Ata ou extrato da reunião plenária que aprovou o orçamento	13
Resolução ou Deliberação que Aprovou o Orçamento	14

Realizada a verificação prévia, o processo esta:

Em conformidade, haja vista estar de acordo com as normas vigente, podendo ser despachado para análise contábil e após a CTC do COFECON para opinar.

Não conformidade, onde indicado, devendo por tal motivo ser emendado pelo Regional.

Brasília - DF, 03 de janeiro de 21018.



Antonio Tolentino
Cont. CRC-DF 5.342-O
CPF 057.401.501-91



COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA



Relatório Contábil

Processo : 18.310/2017
Assunto : Proposta Orçamentária Exercício de 2018
Interessado : CORECON - PI

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA		VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES		
.Receitas de Contribuições		272.000,00
.Receita Patrimonial		3.000,00
.Receitas de Serviços		5.000,00
.Transferências Correntes		30.000,00
.Outras Receitas Correntes		33.000,00
Soma das Receitas Correntes		343.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
.Alienação de Bens		-
.Outras Receitas de Capital		-
.Transferências Capital		-
Soma das Receitas Capital		-
Total de Receita		343.000,00
Superávit Financeiro Apurado no Exercício Anterior (Lei 4.320/64 Art. 43 § 1º)		-
TOTAL DE PREVISÃO DA RECEITA		343.000,00
DESPESAS		VALOR R\$
DESPESAS CORRENTES		
.Despesas de Custeio		253.500,00
.Transferências Correntes		85.500,00
Soma da Despesa		339.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA		-
DESPESAS DE CAPITAL		
.Investimentos		4.000,00
.Inversões Financeiras		-
.Transferências de Capital		-
Soma das Despesas de Capital		4.000,00
TOTAL FIXAÇÃO DA DESPESA		343.000,00

**COFECON**

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

**Relatório Contábil**

Processo : 18.310/2017
Assunto : Proposta Orçamentária Exercício de 2018
Interessado : CORECON - PI

RESUMO DA PROPOSTA DE 2017

RECEITAS CORRENTES	343.000,00	DESPESAS CORRENTES	338.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	-	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-
TOTAL	343.000,00	TOTAL	343.000,00

RESUMO DA PROPOSTA DE 2018

RECEITAS CORRENTES	343.000,00	DESPESAS CORRENTES	339.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	4.000,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	-	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-
TOTAL	343.000,00	TOTAL	343.000,00

Comparativo da previsão Orçamentária do Exercício atual e anterior

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA ATUAL	343.000,00
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA ANTERIOR	343.000,00
NULL 0,00%	

► Aumento ou redução da Receita:

RECEITAS CORRENTES PROPOSTA ATUAL	343.000,00
RECEITAS CORRENTES PROPOSTA ANTERIOR	343.000,00
NULL 0,00%	

► Aumento ou redução da Reserva:

RESERVA DA PROPOSTA ATUAL	-
RESERVA DA PROPOSTA ANTERIOR	-
NULL #DIV/0!	

► Aumento ou redução da Despesa:

DESPESAS CORRENTES PROPOSTA ATUAL	339.000,00
DESPESAS CORRENTES PROPOSTA ANTERIOR	338.000,00
INCREMENTO 0,30%	1.000,00
DESPESAS CAPITAL PROPOSTA ATUAL	4.000,00
DESPESAS CAPITAL PROPOSTA ANTERIOR	5.000,00
REDUÇÃO DE -20,00%	(1.000,00)

Diante do exposto, submetemos os autos à consideração da Comissão de Tomada de Contas para análise e emissão de parecer conclusivo.

Brasília-DF, 03 de janeiro de 2018.

Antonio Tolentino
 Cont./CRC-DF 5.342-O

683 Sessão Plenária

PARECER DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS - CTC

Esta Comissão, em cumprimento aos dispostos: no § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do COFECON aprovado pela Resolução nº 1.832/2010; e nos itens de I a VII do artigo 4º do Manual de Procedimentos Contábeis e Financeiros do Sistema COFECON/CORECONs aprovado pela Resolução nº 1.841/2010; e em decorrência da designação da Plenária deste Conselho Federal de Economia, através da Resolução nº 1.984 de 29/01/2018; e ainda, considerando o Parecer Técnico da Assessoria Contábil fls. 16/18 e exame do Processo 18.310/2017 CORECON-PI que trata da Proposta Orçamentária do Exercício de 2018.

Submete os presentes autos à digna plenária opinando pela sua referida homologação, com seguinte observação:

** Observar os prazos regimentais estabelecidos na Resolução nº 1841/2010 de 10/12/2010.*

Brasília-DF, 24 de março de 2018

NELSON PAMPLONA DA ROSA
PRESIDENTE DA CTC

MARIA AUXILIADORA SOBRAL FEITOSA
Membro



PAULO BRASIL CORRÊA DE MELLO
Membro

ANTONIO MELKI JÚNIOR
Membro

ARTHUR NEMROD MENEZES GUIMARÃES
Membro

PEDRO ANDRADE DE OLIVEIRA
Membro

683 Sessão Plenária

PARECER DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS - CTC

Esta Comissão, em cumprimento aos dispostos: no § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do COFECON aprovado pela Resolução nº 1.832/2010; e nos itens de I a VII do artigo 4º do Manual de Procedimentos Contábeis e Financeiros do Sistema COFECON/CORECONs aprovado pela Resolução nº 1.841/2010; e em decorrência da designação da Plenária deste Conselho Federal de Economia, através da Resolução nº 1.984 de 29/01/2018; e ainda, considerando o Parecer Técnico da Assessoria Contábil fls. 16/18 e exame do Processo 18.310/2017 CORECON-PI que trata da **Proposta Orçamentária do Exercício de 2018**.

Submete os presentes autos à digna plenária opinando pela sua referida homologação, com seguinte observação:

* Observar os prazos regimentais estabelecidos na Resolução nº 1841/2010 de 10/12/2010.

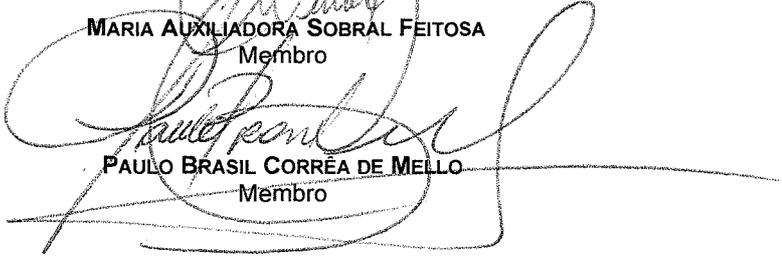
Brasília-DF, 24 de março de 2018



NELSON PAMPLONA DA ROSA
PRESIDENTE DA CTC



MARIA AUXILIADORA SOBRAL FEITOSA
Membro



PAULO BRASIL CORRÊA DE MELLO
Membro

ANTONIO MELKI JÚNIOR
Membro

ARTHUR NEMROD MENEZES GUIMARÃES
Membro

PEDRO ANDRADE DE OLIVEIRA
Membro



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.895, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Homologa processos contábeis apreciados na 683ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO o que consta dos processos apreciados na 683ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada no dia 24 de março de 2018, em Brasília-DF;

CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade e da Comissão de Tomada de Contas do Cofecon;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar os Balancetes Trimestrais dos Conselhos Regionais de Economia.

Processo: 18.370/2018 (Corecon-RR)
Assunto: Balancete 1º Trimestre 2016

Processo: 18.371/2018 (Corecon-RR)
Assunto: Balancete 2º Trimestre 2016

Processo: 18.072/2017 (Corecon-SE)
Assunto: Balancete 1º Trimestre 2017

Processo: 18.429/2018 (Corecon-RR)
Assunto: Balancete 1º Trimestre 2017

Processo: 18.193/2017 (Corecon-SE)
Assunto: Balancete 2º Trimestre 2017

Processo: 18.238/2017 (Corecon-MA)
Assunto: Balancete 2º Trimestre 2017

Processo: 18.430/2018 (Corecon-RR)
Assunto: Balancete 2º Trimestre 2017

Processo: 18.313/2017 (Corecon-SE)
Assunto: Balancete 3º Trimestre 2017

Processo: 18.323/2017 (Corecon-PI)
Assunto: Balancete 3º Trimestre 2017

Processo: 18.326/2017 (Corecon-DF)
Assunto: Balancete 3º Trimestre 2017

Processo: 18.329/2017 (Corecon-PE)
Assunto: Balancete 3º Trimestre 2017

Processo: 18.337/2017 (Corecon-MG)
Assunto: Balancete 3º Trimestre 2017

Processo: 18.341/2017 (Corecon-BA)
Assunto: Balancete 3º Trimestre 2017

Processo: 18.344/2017 (Corecon-AM)
Assunto: Balancete 3º Trimestre 2017

Processo: 18.350/2017 (Corecon-ES)
Assunto: Balancete 3º Trimestre 2017

Processo: 18.353/2017 (Corecon-PR)
Assunto: Balancete 3º Trimestre 2017

Processo: 18.392/2018 (Corecon-MA)
Assunto: Balancete 3º Trimestre 2017

Processo: 18.411/2018 (Corecon-GO)
Assunto: Balancete 3º Trimestre 2017

Processo: 18.439/2018 (Corecon-AL)
Assunto: Balancete 3º Trimestre 2017

Processo: 18.431/2018 (Corecon-RR)
Assunto: Balancete 3º Trimestre 2017

Art. 9º A Comissão Avaliadora do Desafio Quero Ser Economista será composta por cinco membros a serem escolhidos pela Comissão de Educação do Cofecon e designados por Portaria da Presidência Parágrafo Único. A delegação avaliará os vídeos dos participantes e definirá os campeões do Desafio, de acordo com os seguintes critérios: clareza da exposição, coerência de ideias, enatividade e originalidade do material. Art. 10. Os três primeiros colocados serão premiados da seguinte forma: I - 1º lugar: R\$ 1.500,00; II - 2º lugar: R\$ 1.000,00; III - 3º lugar: R\$ 500,00.

Seção IV - DAS PENALIDADES

Art. 11. Serão desclassificados os participantes que: I - agirem de forma inadequada, irresponsável, desrespeitosa ou antiética em relação aos demais competidores ou aos interlocutores da Comissão Organizadora e/ou Avaliadora do Cofecon, responsável pela elaboração e administração do jogo e pelo julgamento dos competidores; II - não apresentarem, quando solicitados, os comprovantes de matrícula no Ensino Médio, ou quaisquer outros documentos eventualmente necessários para atestar a veracidade das informações e o preenchimento das condições exigidas para participação no jogo; III - apresentarem informações pessoais inverídicas.

Seção V - DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 12. Será constituída Comissão Organizadora responsável pela administração do Desafio Quero Ser Economista, a ser coordenada por um membro do Plenário do Cofecon.

Art. 13. Caberá à Comissão Organizadora o recebimento, análise e solução de ocorrências apresentadas pelos competidores, à luz do edital deste regulamento.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cujas decisões, nos termos desta Resolução, são soberanas e irrecorríveis.

Art. 15. Este regulamento é o documento oficial do Desafio Quero Ser Economista 2018 para todos os fins e efeitos de direito, o qual deverá prevalecer caso sejam verificadas divergências entre as informações constantes nos materiais e meios de divulgação da competição.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA BRASÍLIA-DF 2018

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 4.894, de 29 de janeiro de 2018, publicada no DOU nº 38, de 26 de fevereiro de 2018, Seção 1, página: 251, no artigo 1º, Processo: 17.835/2016 (Corecon-RS), interessada: Mariângela Amaral e Silva.

onde se lê: "Defere recurso de cancelamento de registro com remissão de débito".

leia-se: "Indefere recurso de cancelamento de registro e remissão de débito". E, no Processo: 17.847/2016 (Corecon-RJ), Interessada: Elizabeth Dávila Cavallero.

onde se lê: "Defere recurso de cancelamento de registro com remissão de débito".

leia-se: "Defere recurso de cancelamento de registro e indefere a remissão de débito".

DELIBERAÇÃO Nº 4.895, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Homologa processos contábeis apreciados na 683ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO o que consta dos processos apreciados na 683ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada no dia 24 de março de 2018, em Brasília-DF; CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade e da Comissão de Tomada de Contas do Cofecon, resolve:

Art. 1º Homologar os Balanços Trimestrais dos Conselhos Regionais de Economia. Processo: 18.370/2018 (Corecon-RR), Assunto: Balanete 1º Trimestre 2016; Processo: 18.371/2018 (Corecon-RR), Assunto: Balanete 2º Trimestre 2016; Processo: 18.072/2017 (Corecon-SE), Assunto: Balanete 1º Trimestre 2017; Processo: 18.429/2018 (Corecon-RR), Assunto: Balanete 1º Trimestre 2017; Processo: 18.326/2017 (Corecon-SE), Assunto: Balanete 2º Trimestre 2017; Processo: 18.238/2017 (Corecon-MA), Assunto: Balanete 2º Trimestre 2017; Processo: 18.430/2018 (Corecon-RR), Assunto: Balanete 2º Trimestre 2017; Processo: 18.313/2017 (Corecon-SE), Assunto: Balanete 3º Trimestre 2017; Processo: 18.323/2017 (Corecon-PI), Assunto: Balanete 3º Trimestre 2017; Processo: 18.326/2017 (Corecon-DF), Assunto: Balanete 3º Trimestre 2017; Processo: 18.329/2017 (Corecon-PE), Assunto: Balanete 3º Trimestre 2017; Processo: 18.337/2017 (Corecon-MG), Assunto: Balanete 3º Trimestre 2017; Processo: 18.341/2017 (Corecon-BA), Assunto: Balanete 3º Trimestre 2017; Processo: 18.344/2017 (Corecon-AM), Assunto: Balanete 3º Trimestre 2017; Processo: 18.350/2017 (Corecon-ES), Assunto: Balanete 3º Trimestre 2017; Processo: 18.353/2017 (Corecon-PR), Assunto: Balanete 3º Trimestre 2017; Processo: 18.392/2018 (Corecon-MA), Assunto: Balanete 3º Trimestre 2017; Processo: 18.411/2018 (Corecon-GO), Assunto: Balanete 3º Trimestre 2017; Processo: 18.439/2018 (Corecon-AL), Assunto: Balanete 3º Trimestre 2017; Processo: 18.431/2018 (Corecon-RR), Assunto: Balanete 3º Trimestre 2017.

Art. 2º Homologar as Reformulações e as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Economia. Processo: 18.322/2017 (Corecon-MG), Assunto: Reformulação Orçamentária 2017; Processo: 18.355/2017 (Corecon-PR), Assunto: Reformulação Orçamentária 2017; Processo: 18.389/2018 (Corecon-SE), Assunto: Reformulação Orçamentária 2017; Processo: 18.310/2017 (Corecon-PI), Assunto: Proposta Orçamentária 2018; Processo: 18.311/2017 (Corecon-SE), Assunto: Proposta Orçamentária 2018; Processo: 18.321/2017 (Corecon-MG), Assunto: Proposta Orçamentária 2018; Processo: 18.327/2017 (Corecon-DF), Assunto: Proposta Orçamentária 2018; Processo: 18.328/2017 (Corecon-PE), Assunto: Proposta Orçamentária 2018; Processo: 18.345/2017 (Corecon-MA), Assunto: Proposta Orçamentária 2018; Processo: 18.351/2017 (Corecon-ES), Assunto: Proposta Orçamentária 2018; Processo: 18.354/2017 (Corecon-PR), Assunto: Proposta Orçamentária 2018; Processo: 18.367/2017 (Corecon-BA), Assunto: Proposta Orçamentária 2018; Processo: 18.403/2018 (Corecon-PB), Assunto: Proposta Orçamentária 2018; Processo: 18.410/2018 (Corecon-GO), Assunto: Proposta Orçamentária 2018; Processo: 18.440/2018 (Corecon-AL), Assunto: Proposta Orçamentária 2018; Processo: 18.450/2018 (Corecon-AM), Assunto: Proposta Orçamentária 2018.

Art. 3º Homologar as Prestações de Contas dos Conselhos Regionais de Economia. Processo: 18.373/2018 (Corecon-RR), Assunto: Prestação de Contas 2016; Processo: 18.413/2018 (Corecon-MS), Assunto: Prestação de Contas 2017; Processo: 18.421/2018 (Corecon-RS), Assunto: Prestação de Contas 2017; Processo: 18.422/2018 (Corecon-SC), Assunto: Prestação de Contas 2017; Processo: 18.424/2018 (Corecon-RJ), Assunto: Prestação de Contas 2017; Processo: 18.426/2018 (Corecon-TO), Assunto: Prestação de Contas 2017; Processo: 18.427/2018 (Corecon-PE), Assunto: Prestação de Contas 2017; Processo: 18.428/2018 (Corecon-ES), Assunto: Prestação de Contas 2017; Processo: 18.443/2017 (Corecon-BA), Assunto: Prestação de Contas 2017; Processo: 18.452/2018 (Corecon-MG), Assunto: Prestação de Contas 2017; Processo: 18.432/2018 (Corecon-RR), Assunto: Prestação de Contas 2017.

Art. 4º Homologar desfazimento de Bens Móveis do Conselho Federal de Economia. Processo: 18.290/2017 (Cofecon), Assunto: Desfazimento de Bens Móveis.

Art. 5º Homologar o pedido de parcelamento de Cota Parte do Conselho Regional de Economia. Processo: 18.405/2018 (Corecon-RR), Assunto: Pedido de parcelamento de Cota Parte de 2017.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

WELLINGTON LEONARDO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA Nº 43, DE 9 DE ABRIL DE 2018

Institui e regulamenta o Programa de Desligamento Voluntário - PDV.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições lhe conferidas pelos incisos VI, XIX XX, XXIV, XXV e XXVI, artigo 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

considerando que os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária são dotados de recursos próprios e exercem suas atividades com autonomia financeira e administrativa, nos termos do artigo 10 da Lei nº 5.517, de 1968;

considerando que o TCU, a partir do Acórdão nº 1477/2003-Plenário, firmou o entendimento de que não se afigura razoável exigir que lei de iniciativa do Poder Executivo Federal disponha especificamente sobre a organização de quadros de pessoal dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional, bem como reconheceu possuírem tais entidades poder de autogestão, observado o regime jurídico administrativo;

considerando o disposto na Lei nº 9.468, de 10 de julho de 1997, que "institui o Programa de Desligamento Voluntário de servidores civis do Poder Executivo Federal e dá outras providências";

considerando que o denominado Programa de Desligamento Voluntário (PDV) constitui importante instituto adotado pela Administração Pública Federal para melhor alocação dos recursos humanos e modernização da administração, bem como auxiliar no equilíbrio das contas;

considerando que a adesão ao programa é fruto da vontade livre, desambaraçada e espontânea do empregado público a partir da análise dos benefícios e garantias oferecidos pelo empregador;

considerando a Estrutura Organizacional aprovada pelas Resoluções CFMV nº 1203, de 25 de janeiro de 2018, e 1206, de 23 de março de 2018;

considerando a nova Estrutura Organizacional, decorrente da necessidade de fortalecimento das atividades finalísticas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e, com isso, maior concentração dos recursos humanos no desempenho e apoio a tais atividades;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o Programa de Desligamento Voluntário (PDV) deste Conselho Federal de Medicina Veterinária, garantidas as indenizações legais acrescidas dos benefícios oferecidos.

Art. 2º Poderão aderir ao PDV os empregados do CFMV ocupantes de cargo efetivo que preencham as seguintes condições:

I - ocupantes de cargos cujos requisitos para admissão são formação no nível do ensino fundamental; e

II - ocupantes de cargos cujos requisitos para admissão são formação no nível do ensino médio e que tenham vínculo com o CFMV há, no mínimo, 20 anos; e

III - ocupantes de cargos cujos requisitos para admissão são formação no nível do ensino superior e que tenham vínculo com o CFMV há, no mínimo, 20 anos.

§1º Não poderão aderir ao PDV os empregados que:

I - tenham requerido aposentadoria;

II - tenham se aposentado em função pública, em cargo cuja acumulação não esteja prevista no art. 37, XVI e XVII, da Constituição, e tenham optado pela remuneração do cargo efetivo que ocupam;

III - tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do cargo;

IV - estejam afastados nas condições previstas nos incisos I e II do art. 229 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; V - estejam afastados em virtude de licença para tratamento de saúde, quando acometidos das doenças especificadas no § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112, de 1990;

VI - tenha movido ação trabalhista, ainda em curso, em face do CFMV.

§2º As decisões acerca dos pedidos de adesão levarão em consideração o limite orçamentário definido.

§3º O CFMV, no estrito e justificado interesse do serviço público, reserva-se no direito de indeferir pedidos de adesão ao PDV.

§4º O empregado que tenha ingressado com requerimento para fins de aposentadoria, desde que ainda não publicada no Diário Oficial da União, poderá participar do PDV, mediante apresentação de prova formal de desistência daquele processo.

Art. 3º O empregado que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração.

Parágrafo único. O ato de exoneração será publicado no Diário Oficial da União, improrrogavelmente nos trinta dias seguintes à data de entrega do pedido de adesão.

Art. 4º Ao empregado que aderir ao PDV será assegurado:

I - indenização equivalente ao valor de 1,5 da última remuneração mensal para cada ano de serviço prestado ao CFMV;

II - o depósito do valor correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre a importância total de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);

III - manutenção, com ônus para o CFMV, do empregado e dependentes no Plano de Saúde contratado pelo CFMV até o final do exercício de 2018, improrrogavelmente;

§1º Considerar-se-á como remuneração mensal, para o cálculo dos incentivos financeiros, a soma do vencimento básico, das vantagens permanentes relativas ao cargo e dos adicionais de caráter individual, devidos no mês em que se efetivar o desligamento, à exceção de:

I - retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento;

II - diárias;

III - gratificação natalina;

IV - auxílio-natalidade;

V - auxílio-creche;

VI - adicional de férias; e

VII - adicional pela prestação de serviço extraordinário.

§2º A remuneração mensal máxima, para fins de base do cálculo dos incentivos financeiros, não poderá exceder o teto constitucional remuneratório.

§3º O valor pago em decorrência da adesão ao PDV tem caráter indenizatório, sobre o qual não incidem a contribuição social para o Regime Geral da Previdência Social e o Imposto de Renda.

§4º Findo o prazo definido no inciso III deste artigo, o empregado que desejar permanecer com o Plano de Saúde contratado pelo CFMV deverá suportar, integralmente e por sua conta exclusiva, todos os custos.

Art. 5º Além dos incentivos a que se refere o art. 4º, serão pagas, em até trinta dias a contar da publicação do ato de exoneração, as férias e a gratificação natalina proporcional a que o empregado tiver direito.

Art. 6º A vigência para adesão ao PDV inicia a partir da data da publicação até o dia 30 de abril de 2018.

Art. 7º Ficam extintos os cargos que vagarem em decorrência do desligamento de seus ocupantes.

Art. 8º Formalizada a adesão e após a rescisão, o desligamento do(a) empregado(a) torna-se definitivo e irrevogável, levando-se em conta que a adesão ao programa foi efetivada por sua livre e espontânea vontade.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Art. 10. Aplicam-se, em caráter complementar, as normas definidas na Lei nº 9468, de 1997.

Art. 11. Cumpra-se dando ciência ao Departamento de Administração, que adotará as providências administrativas pertinentes, inclusive publicação no Diário Oficial da União e

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 2º Homologar as Reformulações e as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Economia.

Processo: 18.322/2017 (Corecon-MG)
Assunto: Reformulação Orçamentária 2017

Processo: 18.355/2017 (Corecon-PR)
Assunto: Reformulação Orçamentária 2017

Processo: 18.389/2018(Corecon-SE)
Assunto: Reformulação Orçamentária 2017

Processo: 18.310/2017 (Corecon-PI)
Assunto: Proposta Orçamentária 2018

Processo: 18.311/2017 (Corecon-SE)
Assunto: Proposta Orçamentária 2018

Processo: 18.321/2017 (Corecon-MG)
Assunto: Proposta Orçamentária 2018

Processo: 18.327/2017 (Corecon-DF)
Assunto: Proposta Orçamentária 2018

Processo: 18.328/2017 (Corecon-PE)
Assunto: Proposta Orçamentária 2018

Processo: 18.345/2017 (Corecon-MA)
Assunto: Proposta Orçamentária 2018

Processo: 18.351/2017 (Corecon-ES)
Assunto: Proposta Orçamentária 2018

Processo: 18.354/2017 (Corecon-PR)
Assunto: Proposta Orçamentária 2018

Processo: 18.367/2017 (Corecon-BA)
Assunto: Proposta Orçamentária 2018

Processo: 18.403/2018 (Corecon-PB)
Assunto: Proposta Orçamentária 2018

Processo: 18.410/2018 (Corecon-GO)
Assunto: Proposta Orçamentária 2018

Processo: 18.440/2018 (Corecon-AL)
Assunto: Proposta Orçamentária 2018

Processo: 18.450/2018 (Corecon-AM)
Assunto: Proposta Orçamentária 2018

Art. 3º Homologar as Prestações de Contas dos Conselhos Regionais de Economia.

Processo: 18.373/2018 (Corecon-RR)
Assunto: Prestação de Contas 2016

Processo: 18.413/2018 (Corecon-MS)
Assunto: Prestação de Contas 2017

Processo: 18.421/2018 (Corecon-RS)
Assunto: Prestação de Contas 2017

Processo: 18.422/2018 (Corecon-SC)
Assunto: Prestação de Contas 2017

Processo: 18.424/2018 (Corecon-RJ)
Assunto: Prestação de Contas 2017

Processo: 18.426/2018 (Corecon-TO)
Assunto: Prestação de Contas 2017

Processo: 18.427/2018 (Corecon-PE)
Assunto: Prestação de Contas 2017

Processo: 18.428/2018 (Corecon-ES)
Assunto: Prestação de Contas 2017

Processo: 18.443/2017 (Corecon-BA)
Assunto: Prestação de Contas 2017

Processo: 18.452/2018 (Corecon-MG)
Assunto: Prestação de Contas 2017

Processo: 18.432/2018 (Corecon-RR)
Assunto: Prestação de Contas 2017

Art. 4º Homologar desfazimento de Bens Móveis do Conselho Federal de Economia.

Processo: 18.290/2017 (Cofecon)
Assunto: Desfazimento de Bens Móveis

Art. 5º Homologar o pedido de parcelamento de Cota Parte do Conselho Regional de Economia.

Processo: 18.405/2018 (Corecon-RR)
Assunto: Pedido de parcelamento de Cota Parte de 2017

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 26 de março de 2018.


Econ. Wellington Leonardo da Silva
Presidente do Cofecon